

Relatório de Fiscalização

| | | | |
|---|----------------------------------|--|---|
| Nome: HOSPITAL GENEZIO FRANCISCO XAVIER | | CNES: 2432471 | CNPJ: |
| Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES | | CPF: -- | Personalidade: JURÍDICA |
| Logradouro: PE 320 | | Número: 01 | Telefone: (81)38571250 |
| Complemento: | Bairro: CENTRO | CEP: 56850000 | Município: FLORES - IBGE - 260560 |
| Tipo Estabelecimento: UNIDADE MISTA | Sub Tipo Estabelecimento: | Esfera Administrativa: MUNICIPAL | UF: PE |
| Natureza da Organização: ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS,SES e SMS) | | Dependência: MANTIDA | Gestão: MUNICIPAL |
| Número Alvará: | Órgão Expedidor: | Data Expedição: | |

Diretor técnico: LUÍS RIBEIRO QUEIRÓS (CRM: 21.701)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece urgência 24h com um médico de plantão.

Escala médica completa.

Realiza apenas partos quando a gestante chega em período expulsivo; há uma parteira por plantão.

Possui internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

Não realiza cirurgias.

As evoluções são realizadas pelo plantonista.

Todos os médicos são contratados e não recebem férias nem décimo terceiro salário.

RX funciona alguns dias da semana.

Conta com laboratório de segunda a sexta pela manhã.

Hospitais de referência são os regionais de Serra Talhada e de Afogados da Ingazeira.

A média é de 40-50 atendimentos nas 24h.

Conta com um consultório com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido, papel toalha, tensiômetro, otoscópio.

Realiza sutura em sala exclusiva.

Hoje sem metoclopramida.

Recepção com cadeiras, bebedouro, banheiros divididos por sexo sem acesso a cadeirantes.

Há uma sala para preparo e administração de medicamentos com pia, sabão líquido e papel toalha.

Realiza atendimento ambulatorial de odontologia duas vezes por semana pela manhã.

Sala de curativo com maca, pia, sabão líquido, papel toalha.

Há uma sala de pré-consulta, onde o enfermeiro afere sinais vitais, peso, altura, temperatura, glicemia capilar.

Sala de nebulização exclusiva com nebulizador portátil, pia, sabão líquido, sem papel toalha.

Conta com uma sala de observação única sem divisão por sexo.

Crianças em observação ficam na enfermaria de pediatria.

Média de 03 partos normais por mês.

Pré-parto com um leito e banheiro anexo.

Sala de parto com mesa obstétrica, berço aquecido, balança, respirador, material de reanimação para o recém nascido e para a gestante não ficam na sala de parto, ficam na sala de emergência que fica ao lado.

Possui um lavabo.

Sala vermelha com um leito, desfibrilador, laringoscópio, ambu, máscara, tubos traquejais para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar, cardioscópio e oxímetro de pulso. Não tem respirador.

Os leitos são assim distribuídos:

- Alojamento conjunto: 04
- Pediatria: 05
- Isolamento: 01
- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica masculina: 08

Todas as enfermarias possuem banheiro anexo e são climatizadas.

Conta com um posto de enfermagem para a clínica e outro para a pediatria e obstetrícia.

Não há material de reanimação nos postos de enfermagem.

Escala de enfermagem completa.

Lavanderia com algumas máquinas industriais, sem barreira física completa entre sujos e limpos e sem fluxo unidirecional.

Fluxo expurgo - central de esterilização de materiais é unidirecional, há barreira física de separação entre os dois ambientes e um funcionário exclusivo para cada setor.

Conta com 03 ambulâncias básicas no hospital e 02 nos distritos.

Lixo hospitalar recolhido pela Serquipe.

Conceito da unidade: "C"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Flores, 14 de outubro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal